



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**PROJETO DE LEI Nº 6.229 DE 2005**

Apresentação: 11/08/2020 17:14 - PLEN  
EMP 6 => PL 6229/2005  
**EMP n.6/0**

Ementa: Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber:

Art. Fica vetado o ingresso na sistemática de parcelamento de débitos tributários a que se refere esta Lei o empresário ou a sociedade empresarial que, no ano anterior e/ou no correspondente ano de apresentação do pedido de parcelamento:

- I - tenha recebido ou distribuído lucros e dividendos entre acionistas;
- II – tenha auferido faturamento capaz de incidir a tributação sobre a renda, conforme metodologia disciplinada na legislação do imposto de renda.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Emenda é condicionar a participação das empresas nos programas de parcelamento de dívidas tributárias a duas exigências: (1) não distribuição de lucros e dividendos e (2) não obter lucratividade que, naturalmente, provocaria a tributação do imposto de renda.

O substitutivo apresentado, no conjunto de Proposições que tratam da recuperação judicial das empresas, altera a Lei do CADIN (Lei nº 10.522, de 20021, arts. 10-A até 10-C) para permitir transações fiscais por meio de modalidades de parcelamento de dívidas fiscais (REFIS), daí a exigência dessas duas condicionantes, justamente porque elas potencialmente refletem justiça fiscal e equidade social.

A recuperação judicial traz uma série de medidas jurídicas (comerciais, financeiras e econômicas) para todos os atores de mercado envolvidos, de modo que ela representa uma etapa antes do fechamento da sociedade empresarial. Logo, as duas condicionantes previstas nesta emenda são demonstrações cabais de boa-fé e de estado pré-falimentar,

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),  
através do ponto p\_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* c d 2 0 3 0 6 6 7 2 9 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

que justificam a disciplina especial da recuperação econômica da empresa na obtenção da sistemática de parcelamento de débitos tributários.

Sala das Comissões, em

**FERNANDA MELCHIONNA**

Líder do PSOL

Apresentação: 11/08/2020 17:14 - PLEN  
EMP 6 => PL 6229/2005  
**EMP n.6/0**

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),  
através do ponto p\_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* c d 2 0 3 0 6 6 7 2 9 6 0 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

Assinaram eletronicamente o documento CD203067296000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL \*-(p\_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),  
através do ponto p\_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 11/08/2020 17:14 - PLEN  
EMP 6 => PL 6229/2005  
**EMP n.6/0**